LEI Nº. 3.500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mondaí para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Orçamento Geral do Município de Mondaí, para o exercício financeiro de 2013, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura estima a Receita em R$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), o do Fundo Municipal da Assistência Social em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), o do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o Fundo Municipal da Saúde em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura fixa a Despesa em R$ 16.799.510,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez reais), o do Fundo Municipal da Assistência Social em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o Fundo Municipal da Saúde em R$ 5.060.490,00 (cinco milhões, sessenta mil, quatrocentos e noventa reais), e a Câmara Municipal de Vereadores em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 4º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, no forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 2, da Lei nº. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	**R$**	**21.978.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	1.674.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	112.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	19.688.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	131.700,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.522.000,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	1.500.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	2.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**23.500.000,00**

Art. 5º A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR PROGRAMA

0000 – Encargos Especiais	R$	505.000,00
1010 – Processo Legislativo	R$	750.000,00
1020 – Gestão Administrativa Superior	R$	1.050.000,00
1030 – Administração Geral	R$	715.630,00
1040 – Administração Financeira	R$	365.000,00
1050 – Assistência Social Geral	R$	650.000,00
1060 – Criança e Adolescente Assistido	R$	240.000,00
1070 – Desenvolvimento Comunitário	R$	295.000,00
1080 – Criança na Escola	R$	2.566.880,00
1090 – Transporte Escolar	R$	1.102.000,00
1100 – Educação Infantil	R$	1.535.000,00
1110 – Merenda Escolar	R$	190.000,00
1120 – Qualificação Continuada	R$	90.000,00
1140 – Ações Culturais	R$	270.000,00
1150 – Esporte é Vida	R$	310.000,00
1160 – Promoção do Turismo	R$	240.000,00
1170 – Saúde para Todos	R$	5.060.490,00
1180 – Desenvolvimento Econômico	R$	1.880.000,00
1190 – Habitação Popular	R$	205.000,00
1210 – Homem no Campo	R$	1.490.000,00
1220 – Água para Todos	R$	310.000,00
1230 – Obras de Infra-estrutura Urbana	R$	480.000,00
1240 – Saneamento Básico Urbano	R$	100.000,00
1250 – Serviços de Utilidade Pública	R$	1.100.000,00
1260 – Estradas Vicinais	R$	1.970.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R$	30.000,00
TOTAL	**R$**	**23.500.000,00**

II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R$	750.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	2.300.630,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R$	114.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.185.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	160.000,00
10 – SAÚDE	R$	5.060.490,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	5.483.880,00
13 – CULTURA	R$	270.000,00
15 – URBANISMO	R$	1.410.500,00

16 – HABITAÇÃO	R$	205.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	490.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	1.490.000,00
22 – INDÚSTRIA	R$	1.850.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	270.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$	25.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	1.970.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	310.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R$	125.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	30.000,00
TOTAL.....	**R$	**23.500.000,00**

III – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	750.000,00
122 – Administração Geral	R$	1.465.630,00
123 – Administração Financeira	R$	585.000,00
124 – Controle Interno	R$	110.000,00
131 – Comunicação Social	R$	140.000,00
181 – Policiamento	R$	64.500,00
282 – Defesa Civil	R$	50.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	75.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	25.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	675.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	410.000,00
271 – Previdência Básica	R$	160.000,00
301 – Atenção Básica	R$	3.925.490,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	1.020.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	60.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	55.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	190.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	3.353.880,00
362 – Ensino Médio	R$	125.000,00
364 – Ensino Superior	R$	75.000,00
365 – Educação Infantil	R$	1.740.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	270.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	400.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	1.010.500,00
481 – Habitação Rural	R$	80.000,00
482 – Habitação Urbana	R$	125.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R$	390.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	100.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	860.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	560.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	R$	45.000,00
606 – Extensão Rural	R$	25.000,00

661 – Promoção Industrial	R$	1.850.000,00
691 – Promoção Comercial	R$	30.000,00
695 – Turismo	R$	240.000,00
722 – Telecomunicações	R$	25.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.970.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	310.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	125.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	30.000,00
TOTAL **	**R$	**23.500.000,00**

IV– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES **	**R$	**18.218.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	9.590.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	245.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	8.383.000,00
DESPESAS DE CAPITAL **	**R$	**5.252.000,00**
Investimentos	R$	4.092.000,00
Inversões Financeiras	R$	670.000,00
Amortização da Dívida	R$	490.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA **	**R$	**30.000,00**
TOTAL **	**R$	**23.500.000,00**

V – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CÂMARA	R$	750.000,00
01.00 – CÂMARA DE VEREADORES	**R$**	**750.000,00**
01.01 – Câmara de Vereadores	R$	750.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA	R$	16.799.510,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**1.050.000,00**
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$	535.000,00
02.02 – Procuradoria Geral do Município	R$	140.000,00
02.03 – Coordenação Sistema de Controle Interno ...	R$	110.000,00
02.04 – Assessoria Imprensa e Divulgação Oficial ...	R$	140.000,00
02.05 – Assessoria de Gestão Administrativa	R$	75.000,00
02.06 – Atividades de Defesa Civil	R$	50.000,00
03.00 – SECRET. PLANEJ., ECON. E GESTÃO	**R$**	**1.880.000,00**
03.01 – Assessoria de Planejamento e Orçamento	R$	110.000,00

03.02 – Depto. do Comércio, Indústria e Serviços	R$	1.770.000,00
04.00 – SECRET. DE ADM. E FAZENDA	**R$**	**1.585.630,00**
04.05 – Depto. de Material e Patrimônio	R$	1.585.630,00
05.00 – SECRET. DE PROM. SOC. E HABIT.	**R$**	**500.000,00**
05.01 – Depto. de Gestão e Desenvolvimento Social	R$	260.000,00
05.02 – Depto. de Operações de Assistência Social ..	R$	35.000,00
05.04 – Departamento de Habitação	R$	205.000,00
06.00 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**R$**	**5.753.880,00**
06.01 – Departamento de Ensino Fundamental	R$	3.353.880,00
06.02 – Departamento de Ensino Infantil	R$	1.740.000,00
06.03 – Departamento de Cultura	R$	270.000,00
06.04 – Depto. de Ensino Médio e Educ. Superior	R$	200.000,00
06.05 – Departamento de Merenda Escolar	R$	190.000,00
07.00 – SEC. ESPORTES, JUV.,TUR. E LAZER	**R$**	**550.000,00**
07.01 – Departamento de Esportes	R$	310.000,00
07.03 – Departamento de Turismo e Lazer	R$	240.000,00
08.00 – SEC. AGRICULTURA E MEIO AMB.	**R$**	**1.800.000,00**
08.01 – Departamento de Agricultura	**R$**	1.780.000,00
08.02 – Departamento do Meio Ambiente	**R$**	20.000,00
09.00 – SEC. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBL.	**R$**	**3.650.000,00**
09.01 – Departamento de Urbanismo	R$	1.040.000,00
09.02 – Departamento de Obras e Serviços Viários ..	R$	1.970.000,00
09.03 – Departamento de Serviços Públicos.....	R$	640.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**30.000,00**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS	R$	5.950.490,00
10.00 – FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOC.	**R$**	**650.000,00**
10.01 – Fundo Munic. da Assistência Social - FMAS	R$	650.000,00
11.00 – FUNDO MUNIC. P/ INF. ADOLESC.	**R$**	**240.000,00**
11.01 – Fundo Munic. p/ Infância e Adolesc. - FIA	R$	240.000,00
12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	**R$**	**5.060.490,00**
12.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS	R$	5.060.490,00
TOTAL **	**R$	**23.500.000,00**

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do Anexo II da Lei n°. 3.335, de 17 de setembro de 2009 e posteriores alterações.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2013, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. **43/2001** do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 11. Esta o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na presente Lei, mediante edição de Decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Os recursos disponíveis de que trata o artigo 11, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as

que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1°, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2° deste mesmo artigo.

IV – A suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2° Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 13. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 11 de dezembro de 2012.

Valdir Albino Mallmann
Prefeito Municipal em exercício